

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Caxambu, MG, e a Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações, para realização de experimentos de Soluções de Internet das Coisas focadas em Iluminação Pública Inteligente e Videomonitoramento de Vias Públicas

O **MUNICÍPIO DE CAXAMBU, MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.008.870/0001-72, através do seu órgão de Administração, a Prefeitura Municipal, com sede na na Praça Dezesesseis de Setembro, 24, Centro, CEP 37.440-000, e esta por seu Prefeito Municipal, **Sr. Diogo Curi Hauegen**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPFMF sob o n.º 081.016.035-, portador da CI/RG n.º M-1.193.171, doravante referido apenas como **Município**; e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal e municipal — mantenedora do **Instituto Nacional de Telecomunicações – Inatel**, instituição de Ensino Superior e de Pesquisa, assim credenciada pelo MEC e pelo MCT respectivamente, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.492.886/0001-04, isenta de Inscrição Estadual, com sede em Santa Rita do Sapucaí, MG, à Av. João de Camargo, 510, Centro, por seu Presidente, o Prof. Dr. José Geraldo de Souza, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPFMF sob o n.º 148.040.186-20, residente e domiciliado em Santa Rita do Sapucaí, MG, doravante referida apenas como “**Finatel**”; as quais, quando conjuntamente, serão referidas apenas como “**partes**”;

Considerando:

- I – ser o **Inatel**, mantido pela **Finatel**, uma instituição de ensino superior e de pesquisa dedicada, dentre outros objetivos, a realizar atividades de capacitação profissional, pesquisa, desenvolvimento e inovação em diversos campos da eletrônica, das telecomunicações e da tecnologia da informação;
- II – que a **Finatel** mantém o projeto denominado **Inatel Cas@viva**, através do qual realiza alfabetização tecnológica de crianças e jovens das Escolas Públicas de Santa Rita do Sapucaí, bem como de adultos sem acesso à tecnologia da informação e comunicação (TIC);
- III – que o **Município** tem interesse em capacitar os Professores de sua rede Municipal de Ensino dentro dos programas oferecidos pelo **Inatel**;

Resolvem, inclusive com supedâneo nas disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31/07/2014, firmar o presente **Acordo de Cooperação**, doravante referido apenas “**Acordo**”, pelo qual as **partes** estabelecem uma parceria, em regime de mútua cooperação, com base nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1.- O **Acordo** ora estabelecido objetiva a realização de projetos de ensino, projetos de extensão, projetos de pesquisa e desenvolvimento, atividades de inovação tecnológica e de formação/qualificação de servidores.

Cláusula Segunda – Da Execução

2.1.- Para a implementação do objetivo do presente Protocolo deverão ser celebrados Termos Aditivos específicos vinculados ao presente **Acordo**, dos quais constarão os respectivos Planos de Trabalho das atividades a serem realizadas, com a designação de seus respectivos Coordenadores e o detalhamento das responsabilidades das **partes**, obedecendo a legislação em vigor e as normas internas das entidades signatárias.

2.2.- Caberá aos Coordenadores dos Projetos a solução e encaminhamento de questões técnicas, que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão da execução dos trabalhos, consultando os respectivos superiores em cada entidade quando for o caso, o registro da produção originada nos projetos, mediante relatório da coordenação de cada projeto, e, caberá também responder e fornecer relatório aos órgãos superiores das instituições sempre que requisitado.

2.3.- Já no tocante às questões administrativas e financeiras, estas deverão ser dirimidas pelos setores competentes de cada instituição.

2.4.- Por este **Acordo** não haverá, neste momento, previsão de repasse financeiro entre os entes participantes.

2.5.- As obrigações e encargos dos partícipes serão especificados nos Termos Aditivos, em função das particularidades de cada projeto e atividade.

2.6.- Para a execução dos projetos e atividades vinculadas a este **Acordo**, as partes administrarão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis à vista dos respectivos Planos de Trabalho, a serem implementados por Termos Aditivos, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.7.- Caberá a cada uma das partes assegurar-se de que todas as pessoas destacadas a participar das atividades vinculadas ao presente **Acordo** e seus instrumentos jurídicos consequentes conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Cláusula Terceira – Da Vigência

3.1.- O presente **Acordo** terá vigência pelo prazo de 02 (anos) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrando tecnicamente o benefício à Administração Pública, mediante termo aditivo específico para tanto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta – Da Publicação

4.1.- O Extrato do presente Acordo será publicado pelo **Município**, na forma de extrato, no órgão da imprensa competente, sendo a publicação indispensável à sua eficácia.

Cláusula Quinta – Da Publicidade

5.1.- A publicidade dos atos praticados em função deste **Acordo** deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Cláusula Sexta – Da Denúncia e Rescisão

6.1.- O presente **Acordo** de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

6.2.- Constituirá motivo para denúncia deste **Acordo**, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

6.3.- Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condições deste **Acordo** causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

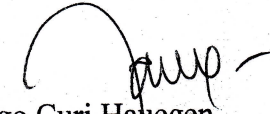
Cláusula Sétima – Do Foro

7.1.- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **Termo**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Juízo desta Comarca de Caxambu, MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

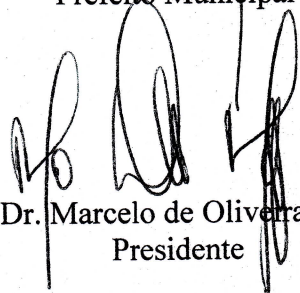
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, pelo que o assinam em duas vias, de igual teor e forma, impressas apenas no anverso, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos jurídico-legais.

Caxambu, 06 de maio de 2021.

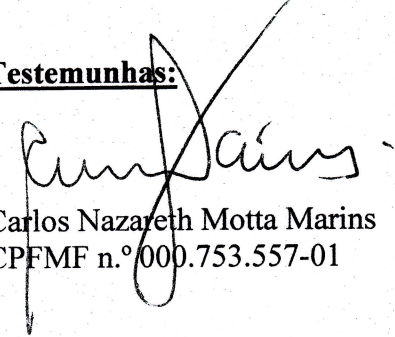
Pelo **Município**:

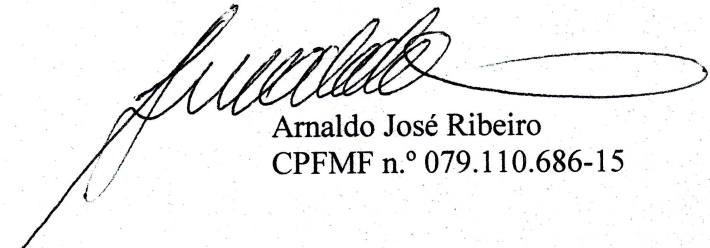

Diogo Curi Hauegen
Prefeito Municipal

Pela **Finatel**:


Prof. Dr. Marcelo de Oliveira Marques
Presidente

Testemunhas:


Carlos Nazareth Motta Marins
CPF/MF n.º 000.753.557-01


Arnaldo José Ribeiro
CPF/MF n.º 079.110.686-15

